



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 706, de 14 de abril de 2004.

Dispõe sobre a autorização de concessão de direito real de uso de bem imóvel do Município de Alpercata e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo do Município de Alpercata, autorizado a celebrar, com particulares, **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL**, sobre imóveis de sua propriedade.

Art. 2º A autorização para celebração dos contratos de **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS**, recairá somente sobre o projeto de Loteamento do Bairro Alvorada, sede do Município, feito sobre o imóvel de propriedade do município de Alpercata, constante do terreno medindo 27.31.47 há (vinte e sete hectares, trinta e um ares e quarenta e sete centavos), situado no lugar denominado Córrego do esgoto, Distrito e Município de Alpercata, confrontando por seus diversos lados com o Sr. Alegard Arcanjo Bento, Sr. Geraldo Abdala S. Rodrigues, Sr. Wilde Arcanjo Bento, Sr. Juracy Contin, terreno este cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, sob o nº 419010 002747-8, tudo conforme planta assinada pelo engenheiro Civil, Marco Robinson Scholz Couto, com inscrição no CRE sob o nº 31. 822/D-MG.

Art. 3º. A **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL**, terá como finalidade o assentamento de famílias carentes ou não, desde que não sejam possuidoras de nenhum imóvel e que a renda familiar não atinja mais de 04 (quatro) salários mínimos mensais.

Art. 4º. A **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL** sobre os lotes, deverá obedecer a critérios de avaliação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, levando-se em conta o estabelecimento na cláusula 3ª desta Lei e outros que julgar necessário.

Art. 5º. Os concessionários terão o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, para construir sobre o imóvel cedido, não podendo, sob pena de reversão, ceder, transferir ou vender para outrem, sem a permissão do poder público concedente.

Art. 6º. O Município de Alpercata outorga escrita pública dos imóveis concedidos após o término da construção, no prazo estabelecido na cláusula 5ª desta Lei.

Art. 7º. O contrato de **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL**, terá, obrigatoriamente, uma cláusula de reversão, no caso do concessionário e seus sucessores não deverem o uso estabelecido ou desviarem a sua finalidade.

Art. 8º. Além das obrigações constantes nesta Lei, o Município de Alpercata poderá fazer outras exigências aos concessionários no sentido do cumprimento da concessão.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 14 de abril de 2004.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 14 de abril de 2004.

Secretário Municipal de Administração
